ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 20/10/2020
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 072-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 015-CMNM/2020
DATA: 05 de outubro de 2020
AUTORIA: Mesa Diretora (Poder Legislativo)
APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AOS ARTIGOS 3º E 4º

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. A presente Lei trata da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, conforme estabelece o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, § 1º, do art. 110, da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O subsídio mensal do **Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal do **Vice-Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. O subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 6º. O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º. As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de outubro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM